

Registrada e publicada nesta Secretaria
nesta data. Em 29 de agosto de 1960
Humberto D. A. Secretário

Lei n.º 359

O Prefeito Municipal de Sapimirim,
Estado do Espírito Santo: Faz saber que a
Câmara Municipal deultou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um Crédito Especial, no valor de
R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) a fim de que
seja paga ao Servidor aposentado, Manuel
Dias da Silva a diferença de proventos de
inatividade, a que tem direito, conforme pro-
cesso protocolado sob n.º 343, em 22 de agosto
de 1960.

Art. 2.º - Ficam incorporados aos proventos
do Servidor Manuel Dias da Silva, os direitos
que lhe cabem por Lei, de mais a importân-
cia mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e qua-
renta cruzeiros) a partir de janeiro do corren-
te ano, correndo o pagamento respectivo pela
verba própria, constante do vigente orça-
mento.

Art. 3.º - O Poder Executivo para cumprimento
do estabelecido pelo Art. 1.º desta Lei, com
recursos provenientes do provável excesso de
arrecadação ou outro de que legalmente
dispor.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sapemirim, em 29
de agosto de 1963

Ata D. 578

Aynton de Moraes -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta
data. Em 29-8-63

Arribes J. al. Secretário.

Lei n.º 260

Estabelece fórmula para recebimento da
Taxa de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fim de melhor atender ao estabelecido no Art. 101, Capítulo V da Lei n.º 262, de 22 de setembro de 1959 - Código Tributário - a aceitar dos contribuintes devedores da Taxa de Melhoria, ressaltando de obras em execução de acordo com o Capítulo citado, títulos nunca superiores a R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou por outros meios, de acordo com as possibilidades de cada contribuinte.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica também autorizado a, de posse desses títulos, fazer com os mesmos operações de crédito junto aos estabelecimentos bancários, mediante as garantias da Lei.